

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 118, de 17 de dezembro de 2020

Aprova a Modelo Conceitual para Construção Participativa do Pacto pelas Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHRSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada e;

Considerando que a discussão do Pacto pelas Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco vem sendo realizada desde o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PBHSF 2004-2013 e até o momento não se chegou a um acordo para sua assinatura;

Considerando a crise hídrica ocorrida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no período de 2013 a 2019 que gerou a necessidade de redução das vazões defluentes dos reservatórios de usinas hidrelétricas ao longo do eixo principal do rio São Francisco e a formação de um Comitê de Crise;

Considerando a necessidade de atuação articulada, integrada e harmônica dos órgãos gestores de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, visando a solução dos problemas e impactos já ocorridos na bacia;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Modelo Conceitual para Construção do Pacto pelas Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com o objetivo principal de promover uma maior integração entre os responsáveis pela gestão de recursos hídricos na bacia na solução de problemas e eventos críticos que forem identificados.

Art. 2º O Pacto pelas Águas da Bacia do Rio São Francisco deve ser considerado como um Processo de atividades contínuas a serem cumpridas antes e depois de sua celebração e o compromisso pela execução de ações e atingimento de metas, de forma a obter resultados positivos para a bacia.

Parágrafo Único – O Pacto a ser firmado deve estar diretamente relacionado ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

Art. 3º A construção do Pacto pelas Águas da Bacia do Rio São Francisco deve ser realizada por meio da formalização de Acordos visando a solução de temas específicos, considerando os seguintes aspectos:

- I. Construção de uma base comum georreferenciada de disponibilidade hídrica e demandas na bacia hidrográfica do rio São Francisco para análise de outorgas;
- II. Estabelecimento da vazão ambiental requerida para a manutenção das características ecológicas do rio e comunidades ribeirinhas, adequadamente balanceadas das necessidades de água do meio ambiente e dos usuários.
- III. Estabelecimento de prazos para a realização de estudos e aprovação dos enquadramentos de corpos de água em classes em toda a bacia do rio São Francisco, principalmente envolvendo os corpos de água estaduais;
- IV. Estabelecimento de prazos para a implementação da cobrança pelo uso da água nas bacias estaduais;

- V. Estabelecimento de padrões de qualidade de entrega dos principais afluentes para o rio São Francisco;
- VI. Estabelecimento de prazos para a conclusão da elaboração dos planos de bacias hidrográficas estaduais;
- VII. Estabelecimento de prazos para a compatibilização integral dos SEIRH – Sistemas Estaduais de Informações sobre Recursos Hídricos com o SIGA SF — Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos da Bacia do São Francisco e, o SNIRH – Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- VIII. Estabelecimento de prazos para elaboração de um Plano de Contingência visando a resposta a situações de eventos críticos;
- IX. Estabelecimento de padrão de preservação e exploração dos aquíferos da bacia, especialmente do Aquífero Uruçuia.
- X. Estabelecimento de metas estaduais para a realização e cumprimento de ações de preservação e revitalização da bacia do rio São Francisco;
- XI. Estabelecimento de metas estaduais para o alinhamento das ações de suas responsabilidades contidas no PRH-SF 2016-2025 e de fortalecimento institucional, principalmente com relação aos afluentes do rio São Francisco;
- XII. Pactuação de demandas máximas alocadas por estado na bacia;
- XIII. Estabelecimento de vazões de entrega dos principais afluentes para o rio São Francisco.

Parágrafo 1º A celebração de Acordos para a resolução de temas específicos é essencial para o estabelecimento de métricas sociais de acompanhamento da construção participativa do Pacto pelas Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Parágrafo 2º O horizonte dos acordos individuais de cada tema específico listados neste artigo não deverá estar atrelado ao prazo do PRH-SF.

Art. 4º - O CBH São Francisco deverá aprovar, por meio de Deliberação Normativa, a metodologia para a construção dos acordos que se referem o art. 3º.

Parágrafo Único – Para a definição da metodologia deverá ser constituído Grupo de Trabalho com representantes dos Órgãos Gestores Estaduais, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e dos CBHs dos afluentes.

Art. 5º A discussão e celebração de cada acordo deve considerar, minimamente, as seguintes atividades:

- I. Contextualização do tema e justificativas para sua consideração no Pacto;
- II. Estabelecimento de objetivos, metas e prazos para cumprimento;
- III. Pactuação formal de responsabilidades para execução e financiamento de ações a serem realizadas para o atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;
- IV. Estabelecimento de metodologia de monitoramento dos resultados, com indicadores de desempenho e resultado.

Art. 6º A discussão de cada tema específico deve ser realizada em todas as instâncias do CBHSF e deve incluir outros atores externos que porventura tenham vinculação com algum aspecto relacionado à temática em pauta.

§ 1º A realização de oficinas deve contar com a participação de representantes externos ao CBHSF e com responsabilidades sobre os temas específicos.


§ 2º Assim que celebrado determinado Acordo o CBHSF deve indicar um Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica como responsável pelo monitoramento das ações executadas e os resultados

obtidos, principalmente com a participação de membro(s) daquelas que possuem competências definidas na Deliberação CBHSF nº 102/2018.

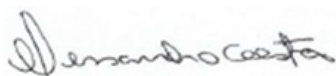
Art. 7º Todo o processo de discussão de cada tema específico até a celebração do Acordo e o monitoramento de seus resultados ao longo do tempo devem ser amplamente divulgados em todos os canais de comunicação do CBH São Francisco.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Reunião realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Google Meet no dia 17 de dezembro de 2020.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF